DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.898/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, na importância de **R$ 209.000,00** (duzentos e nove mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0004.2041.0000 – Comemorações, Festividades e Eventos Culturais

3.3.91.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ..... R$ 201.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2069.0000 – Incentivo financ. Para Vigilancia em Saude – Despesas Diversas

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 8.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

TOTAL DO CRÉDITO ..... R$ 209.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ..... R$ 75.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ..... R$ 59.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ..... R$ 35.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ..... . R$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 209.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 5 de janeiro de 2026.

_____

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

_____

ROBSON F. DE ALMEIDA

Comprador

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA AR GONCALO ARTIGOS DE FESTAS, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026.

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. [redacted] SSP/SP, CPF/MF sob o nº [redacted]3, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. 003/2026 resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa **AR GONCALO ARTIGOS DE FESTAS**, situada na RUA PADRE ANTONIO VIEIRA, nº. 497, Bairro VILA LOURICILDA, CEP. 13469-000, em AMERICANA/SP, inscrita no CNPJ nº. 41.437.962/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ALESSANDRO RODRIGUES CONÇALO**, brasileiro, sócio e administrador, portador do RG nº [redacted]8-7 e inscrito no CPF/MF nº. 3[redacted]esidente à RUA JORGE GUSTAVO F. BERGGREN, nº. 83, Bairro VILA MARIANA, CEP. 13473-410, em AMERICANA/SP, doravante cognominada "**DETENTORA**".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de **R$ 1.537,00 (MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**. Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela DETENTORA neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do ANEXO I.

DA ENTREGA

A) A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme ordem de fornecimento, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Compras expedida pelo departamento responsável, a entrega deverá ocorrer em um dos seguintes endereços.

- Secretaria Municipal de Educação, sito a rua Justino Fazuoli, nº 405, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- CEMEI Professora Neide Emília Cardoso Fogaça, sito a rua vereador Onofre Alves da Costa, 1450, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEI Carmo Sforcini, sito a rua liberdade, 336, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEF Arcanjo Gabriel, sito a rua vereador Onofre Alves da Costa, 1450, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEF Olinto Junqueira de Oliveira, sito a rua Justino Fazuoli, nº 425, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000

B) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita dentro do município de Jaborandi em endereço a ser indicado na ordem de fornecimento.
C) Ocorrerá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga decorrentes do fornecimento.
D) Os produtos só serão aceitos e aprovado para pagamento após teste de qualidade realizado pelo setor responsável da prefeitura.

2.2. - Caberá à **DETENTORA**:

I - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

II - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais;

V - Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

2.2.3 - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

2.2.4 - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

2.2.5 - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - **Provisoriamente**: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - **Definitivamente**: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III - Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
2.2.7 - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

2.2.8 - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

2.2.9 - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

DO PAGAMENTO

2.3 - Após a entrega o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da ATA
b - Objeto da ATA
c - Condição de Pagamento;
d - Local de entrega.

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a esta ATA.

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

2.3.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - **DA DETENTORA**
a) cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA**;
c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
d) responsabilizar–se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando–se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **PREFEITURA**.
Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga–se a ressarci–lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

3.1.2 - **DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assinando– lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
b) fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA**;
c) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixadas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente ATA terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, compreendida até **12/03/2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/21.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação, disponíveis ao exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – A **DETENTORA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta ATA poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, do Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da DETENTORA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

b.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ou,

b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será gerida pela Sra. Lilian Isabel Chabolli Gambarato – Secretária Municipal de Educação, e fiscalizado pela Sra. Carla Regina Marcelo – Pedagogo, nomeado na portaria n°. 7.395/2026, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à PREFEITURA do sucedido, fazendo–o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da ATA, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem–se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é regida pela Lei Federal 14.133/21, pelo Decreto Municipal n° 1727, de 11 de março de 2024 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA.

11.4 - Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta ATA, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.5 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 12 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

AR GONCALO ARTIGOS DE FESTAS
CNPJ nº. 41.437.962/0001-90
ALESSANDRO RODRIGUES CONÇALO
RG nº [redacted] e CPF nº. [redacted]
DETENTORA

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

Licitação: **000015/26 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)** **Sessão: 1**

- AR GONCALO ARTIGOS DE FESTAS

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	001.005.390	ARGOLA PLÁSTICA 100MM, EMBALAGEM COM 100	UN	20	5,85	117,00
18	001.005.394	BAMBOLÊS (ARGOLA/ ARO FUNCIONAL CIRCUITO	UN	500	2,84	1.420,00
					Valor Total Geral:	1.537,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: AR GONCALO ARTIGOS DE FESTAS
CNPJ nº. 41.437.962/0001-90
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 017/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 12 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: ALESSANDRO RODRIGUES CONÇALO
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA CHRISTOFORO E CHRISTOFORO LTDA – ME, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026.

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. [redacted] SSP/SP, CPF/MF sob o nº. [redacted], residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. 003/2026 resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa **CHRISTOFORO E CHRISTOFORO LTDA – ME**, situada na RUA NOVE DE JULHO, nº. 738, Bairro CENTRO, CEP. 14840-000, em GUARIBA/SP, inscrita no CNPJ nº. 03.853.315/0001-70, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **LUCIANA MARIA CHRISTOFORO**, brasileira, sócia e administradora, portadora do RG nº. [redacted] SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº. [redacted] residente à AVENIDA DA SAUDADE, nº. 33, Bairro CENTRO, CEP. 14840-000, em GUARIBA/SP, doravante cognominada "**DETENTORA**".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de **R$ 428.836,50 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela DETENTORA neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do ANEXO I.

DA ENTREGA

A) A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme ordem de fornecimento, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Compras expedida pelo departamento responsável, a entrega deverá ocorrer em um dos seguintes endereços.

- Secretaria Municipal de Educação, sito a rua Justino Fazuoli, nº 405, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- CEMEI Professora Neide Emília Cardoso Fogaça, sito a rua vereador Onofre Alves da Costa, 1450, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEI Carmo Sforcini, sito a rua liberdade, 336, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEF Arcanjo Gabriel, sito a rua vereador Onofre Alves da Costa, 1450, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEF Olinto Junqueira de Oliveira, sito a rua Justino Fazuoli, nº 425, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000

B) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita dentro do município de Jaborandi em endereço a ser indicado na ordem de fornecimento.
C) Ocorrerá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga decorrentes do fornecimento.
D) Os produtos só serão aceitos e aprovado para pagamento após teste de qualidade realizado pelo setor responsável da prefeitura.

2.2. - Caberá à **DETENTORA**:

I - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

II - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais;

V - Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

2.2.3 - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

2.2.4 - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

2.2.5 - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - **Provisoriamente**: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - **Definitivamente**: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III - Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
2.2.7 - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

2.2.8 - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

2.2.9 - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

DO PAGAMENTO

2.3 - Após a entrega o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da ATA
b - Objeto da ATA
c - Condição de Pagamento;
d - Local de entrega.

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a esta ATA.

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

2.3.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - **DA DETENTORA**
a) cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA**;
c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
d) responsabilizar–se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando–se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **PREFEITURA**.
Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga–se a ressarci–lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

3.1.2 - **DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assinando– lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
b) fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA**;
c) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixadas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente ATA terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, compreendida até **12/03/2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/21.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação, disponíveis ao exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – A **DETENTORA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta ATA poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, do Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da DETENTORA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

b.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ou,

b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será gerida pela Sra. Lilian Isabel Chabolli Gambarato – Secretária Municipal de Educação, e fiscalizado pela Sra. Carla Regina Marcelo – Pedagogo, nomeado na portaria n°. 7.395/2026, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à PREFEITURA do sucedido, fazendo–o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da ATA, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem–se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é regida pela Lei Federal 14.133/21, pelo Decreto Municipal n° 1727, de 11 de março de 2024 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA.

11.4 - Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta ATA, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.5 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 12 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

CHRISTOFORO E CHRISTOFORO LTDA – ME
CNPJ nº. 03.853.315/0001-70
LUCIANA MARIA CHRISTOFORO
RG nº. [redacted] e CPF nº. [redacted]
DETENTORA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

Licitação: **000015/26 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)** **Sessão: 1**

- CHRISTOFORO E CHRISTOFORO LTDA - ME.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.020.069	ALINHAVOS EDUCATIVOS EM MADEIRA FORMAS (	UN	25	64,00	1.600,00
2	013.001.761	ALINHAVOS EDUCATIVOS EM MADEIRA LETRAS	UN	15	36,00	540,00
3	013.001.762	ALINHAVOS EDUCATIVOS EM MADEIRA NÚMEROS	UN	15	24,00	360,00
4	013.001.763	ALINHAVOS EDUCATIVOS EM MADEIRA TÊNIS, PR	UN	15	27,00	405,00
5	001.020.070	AMARRILHO FECHO ARAME PLÁSTICO BRANCO 8	UN	20	25,00	500,00
6	001.020.071	APAGADOR DE LOUSA DE MADEIRA	UN	100	1,20	120,00
7	001.020.072	APAGADOR DE QUADRO BRANCO BASE PLÁSTIC(	UN	100	2,26	226,00
8	001.020.073	APONTADOR DE MESA MANUAL COM MANIVELA	UN	20	19,00	380,00
9	001.007.186	APONTADOR MANUAL DE MESA PRETO, ULTRA RI	UN	20	29,00	580,00
10	091.001.001	APONTADOR SIMPLES, LÂMINA DE AÇO TEMPERA	UN	800	0,15	120,00
11	001.020.074	AREIA COLORIDA PARA USO ESCOLAR E ARTESA	KG	50	32,00	1.600,00
12	001.020.075	AREIA MÁGICA CINÉTICA MODELAR 200G, VARIAS	UN	100	11,00	1.100,00
13	001.005.389	ARGILA PARA MODELAR ESCULTURA ARTESANAT	UN	50	5,69	284,50
16	001.005.392	BALANÇA DIGITAL DE 1G A 10 KG	UN	20	21,41	428,20
17	001.005.393	BALDE DE PRAIA PLÁSTICO COM PÁS, MOLDES E	KIT	20	6,20	124,00
19	001.005.395	BARBANTE CRU - 85% ALGODÃO E 15% OUTRAS F	KG	30	16,00	480,00
20	001.005.396	BARBANTE MARROM - 85% ALGODÃO E 15% OUTF	KG	10	16,00	160,00
21	001.005.696	BARBANTE VERDE - 85% ALGODÃO E 15% OUTRA	KG	10	16,20	162,00
22	001.005.398	BARBANTE VERMELHO - 85% ALGODÃO E 15% OU	KG	10	16,20	162,00
23	001.005.399	BARRACA INFANTIL 5 EM 1 CABANA TOCA TÚNEL	KIT	5	170,00	850,00
24	001.007.193	BEXIGA COLORIDA - BALÃO DE LÁTEX, EMBALAGE	PCT	50	3,50	175,00
25	001.005.400	BEXIGA COLORIDA - BALÃO DE LÁTEX, EMBALAGE	UN	50	8,30	415,00
27	001.005.402	BLOCOS DE MONTAR PISTA DE CORRIDA PARA B(	KIT	10	92,00	920,00
28	001.005.403	BLOCOS DE MONTAR; QUANTIDADE DE PEÇAS 60	KIT	50	25,70	1.285,00
29	001.005.404	BOBINA DE PAPEL DE PRESENTE COM 40CM X 10(	UN	30	42,00	1.260,00
30	001.005.405	BOBINA DE PAPEL KRAFIT 60X50 CM, COM 80G	UN	50	26,00	1.300,00
31	013.001.649	BOLA DE BASQUETE TAMANHO 7, CIRCUNFERÊN(	UN	20	41,00	820,00
32	001.005.406	BOLA DE BORRACHA; SEM COSTURA, TAMANHO I	UN	30	14,00	420,00
33	001.005.407	BOLA DE BORRACHA; SEM COSTURA, TAMANHO I	UN	30	13,00	390,00
34	001.005.408	BOLA DE BORRACHA; SEM COSTURA, TAMANHO I	UN	30	13,80	414,00
35	001.005.409	BOLA DE BORRACHA; SEM COSTURA, TAMANHO I	UN	30	14,00	420,00
36	001.005.410	BOLA DE BORRACHA; SEM COSTURA, TAMANHO I	UN	30	15,00	450,00
37	001.005.411	BOLA DE BORRACHA; SEM COSTURA, TAMANHO I	UN	30	19,00	570,00
38	001.005.412	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, TECNOLOGIA MICI	UN	30	46,00	1.380,00
39	001.005.413	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO; MATERIAL: ?POLIL	UN	30	55,00	1.650,00
40	001.005.414	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY; MODELO OFICIAL; D	UN	30	48,00	1.440,00
41	001.005.415	BOLA DE FUTSAL; MATERIAL: ?POLIURETANO (PU	UN	30	104,64	3.139,20
42	001.005.416	BOLA DE HANDEBOL H1, TAMANHO OFICIAL	UN	15	69,00	1.035,00
43	001.005.417	BOLA DE HANDEBOL H2, TAMANHO OFICIAL	UN	15	69,00	1.035,00
44	001.005.418	BOLA DE HANDEBOL H3, TAMANHO OFICIAL	UN	15	69,00	1.035,00
45	001.005.419	BOLA DE HANDEBOL TAMANHO 05, COMPOSIÇÃO	UN	15	110,00	1.650,00
46	001.005.420	BOLA DE ISOPOR - 100 MM - EMBALAGEM COM 50	UN	10	110,00	1.100,00
47	001.005.421	BOLA DE ISOPOR - 15 MM - EMBALAGEM COM 50 (	UN	20	18,00	360,00
48	001.005.422	BOLA DE ISOPOR - 150 MM - EMBALAGEM COM 50	UN	10	260,00	2.600,00
49	001.005.423	BOLA DE ISOPOR - 200 MM - EMBALAGEM COM 05	UN	5	42,00	210,00
50	001.005.424	BOLA DE ISOPOR - 35 MM - EMBALAGEM COM 50 (	UN	20	10,00	200,00
51	001.005.425	BOLA DE ISOPOR - 40 MM - EMBALAGEM COM 50 (	UN	20	12,80	256,00
52	001.005.426	BOLA DE ISOPOR - 50 MM - EMBALAGEM COM 50 (	UN	20	22,00	440,00
53	001.005.427	BOLA DE ISOPOR - 75 MM - EMBALAGEM COM 50 (	UN	20	40,00	800,00
54	001.005.428	BOLA DE TÊNIS, 6,2 CM DE DIÂMETRO, MATERIAL:	UN	120	23,00	2.760,00
55	001.005.429	BOLA DE VOLEIBOL	UN	30	48,00	1.440,00
56	001.005.430	BOLA DE VOLEIBOL; PROFISSIONAL PARA VÔLEI I	UN	30	80,00	2.400,00
57	001.007.211	BOMBA DE AR INFLÁVEL DE BOLA MATERIAL; EM I	UN	20	17,00	340,00
59	001.005.432	BONECA BEBÊ EMBORRACHADA 40 CM OU SUPEI	UN	15	29,80	447,00
60	001.005.433	BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 20, DE LÁTEX, (	UN	2.000	0,32	640,00
61	001.005.434	BRINQUEDO BARCO PIRATA BRINQUEDO INFANTI	UN	20	87,00	1.740,00
65	001.005.438	BRINQUEDO MERCADINHO INFANTIL	UN	10	60,00	600,00
66	001.005.441	CADERNO 1/4 BROCHURA 48 FLS/ DIMENSÕES: 11	UN	400	2,90	1.160,00
68	001.005.443	CADERNO BROCHURÃO COM 96 FLS/ CAPA FLEXÍ	UN	1.000	4,56	4.560,00
69	001.005.444	CADERNO CARTOGRAFIA E DESENHO COM 80 A 1	UN	1.000	6,00	6.000,00
70	001.005.445	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL; CAPA DURA;	UN	1.500	12,40	18.600,00
72	001.005.447	CAIXA BOX RETANGULAR ORGANIZADORA GRANI	UN	50	15,80	790,00
73	001.005.448	CAIXA BOX RETANGULAR ORGANIZADORA GRANI	UN	70	33,00	2.310,00
74	001.005.449	CALCULADORA DE BOLSO DE 8 DIGITOS	UN	50	4,00	200,00
76	001.005.450	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.8 MM; COR: AZUL; CC	UN	200	1,69	338,00
77	001.005.451	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.8 MM; COR: PRETO; C	UN	1.000	0,42	420,00
78	001.005.452	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.8 MM; COR: VERMELH	UN	1.000	0,42	420,00
79	001.005.453	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL DURA MAIS; C	UN	1.000	0,42	420,00
81	001.005.455	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL DURA MAIS; C	UN	1.000	0,42	420,00
82	001.005.456	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA- PONTA C	UN	1.000	0,43	430,00
83	001.005.457	CANETA MARCA TEXTO COR LARANJA - PONTA C	UN	400	0,43	172,00
84	001.005.458	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE - PONTA CHA	UN	400	0,43	172,00
85	001.005.459	CANETA MARCADOR PARA CD/DVD; PERMANENTI	UN	400	0,90	360,00
86	001.005.460	CANETA MARCADOR PARA CD/DVD; PERMANENTI	UN	150	1,30	195,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitação: **000015/26 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)** **Sessão: 1**

87	001.005.697	CANETA MARCADOR PARA CD/DVD; PERMANENTI	UN	150	1,30	195,00
88	001.005.461	CANETA PARA TECIDO COM PONTA POLIÉSTER, [	UN	150	3,77	565,50
89	001.005.462	CAPA PLÁSTICA PARA DIÁRIO DE CLASSE 254X32	UN	30	8,32	249,60
90	001.005.463	CARTOLINA 150G 50X66, DUPLA FACE. AZUL, EMB	UN	50	56,00	2.800,00
91	001.005.464	CARTOLINA 150G 50X66, DUPLA FACE. BRANCA, E	UN	50	56,00	2.800,00
92	001.005.465	CARTOLINA 150G 50X66, DUPLA FACE. ROSA, EME	UN	50	56,00	2.800,00
93	001.005.466	CARTOLINA LAMINADA 140GB48X60CM/ PACOTE (	UN	100	19,00	1.900,00
95	001.005.685	CILINDRO COM SUPORTE X-B205/3K LASER TONE	UN	120	47,00	5.640,00
96	001.005.468	CLIPS Nº 2/0 GALVANIZADO - PRODUZIDO EM ARA	UN	100	1,29	129,00
97	001.005.469	CLIPS Nº 3/0 GALVANIZADO - PRODUZIDO EM ARA	UN	100	1,29	129,00
98	001.005.470	CLIPS Nº 4/0 GALVANIZADO - PRODUZIDO EM ARA	UN	100	1,29	129,00
99	001.005.471	CLIPS Nº 8/0 GALVANIZADO - PRODUZIDO EM ARA	UN	100	1,50	150,00
100	001.007.250	COLA BRANCA 1 KG LAVÁVEL PARA COLAGENS D	UN	30	7,20	216,00
101	001.007.251	COLA BRANCA ESCOLAR, TUBO COM NO MÍNIMO	UN	1.000	1,69	1.690,00
102	001.005.472	COLA COLORIDA 23G C/ 06 CORES	UN	200	4,90	980,00
103	001.005.473	COLA EM BASTÃO 10G COLA PAPEL, CARTOLINA,	UN	100	0,64	64,00
104	001.005.474	COLA PARA ISOPOR E EVA 90G	UN	150	3,30	495,00
106	001.005.476	COLETE ESPORTIVO FUTEBOL - TREINO - 40X60C	UN	100	9,17	917,00
108	001.005.478	CONE CHAPÉU CHINÊS FUNCIONAL CIRCUITO AG	UN	200	1,80	360,00
109	001.005.479	CONE DE PLÁSTICO RÍGIDO 23 CM	UN	100	4,90	490,00
110	001.005.497	CONE DEMARCATÓRIO 24CM FURADOS + ESTAC/	UN	50	11,00	550,00
111	001.007.259	CONE PVC 50 CM	UN	50	16,60	830,00
113	001.005.481	CONES FUNCIONAL CIRCUITO AGILIDADE, MATER	UN	100	5,00	500,00
114	013.001.656	CORDA ELÁSTICA EM NYLON E ELÁSTICO, ESPES	UN	100	3,40	340,00
115	013.001.658	CORDA ELÁSTICA EM NYLON E ELÁSTICO, ESPES	UN	100	8,70	870,00
116	001.005.482	CORRETIVO LÍQUIDO DE PINCEL COM 18ML	UN	300	1,25	375,00
117	001.007.265	CORTADORES DE EVA E PAPEL, 25 MM - INDICAD(	UN	20	16,45	329,00
118	001.005.483	CRONÔMETRO DE MÃO ESPORTIVO	UN	10	19,00	190,00
119	001.005.484	DADOS 6 LADOS - 16MM, BRANCO	UN	20	0,90	18,00
121	001.005.487	DICIONÁRIO ESCOLAR LÍNGUA PORTUGUESA	UN	20	16,00	320,00
122	001.005.488	EMBALAGEM COM 06 TUBOS COM COLA COLORID	UN	50	5,00	250,00
124	001.005.490	ENVELOPE 80G COMERCIAL 114X162 AZUL ROYAL	UN	100	0,38	38,00
125	001.005.491	ENVELOPE 80G COMERCIAL 114X162 PRETO/ DIM	UN	100	0,38	38,00
126	001.005.492	ENVELOPE 80G COMERCIAL 114X162 SALMON/ DII	UN	100	0,38	38,00
127	001.005.493	ENVELOPE A4 SACO KRAFT PARDO 22X32 CM, EM/	UN	10	229,00	2.290,00
128	001.005.494	ESPETO DE BAMBU PARA CHURRASCO, 25 CM, EI	UN	100	3,00	300,00
129	001.005.495	ESTILETE LARGO TRAVA AUTOMÁTICA, LÂMINA 1{	UN	100	0,89	89,00
130	001.007.278	ESTOJO ESCOLAR COM 3 DIVISÓRIAS, POLIESTEI	UN	200	11,90	2.380,00
131	001.005.496	ESTOJO ESCOLAR COM UM COMPARTIMENTO E Z	UN	200	6,20	1.240,00
132	001.005.498	EVA ATOALHADO AMARELO 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
133	001.005.499	EVA ATOALHADO AZUL CLARO 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
134	001.005.500	EVA ATOALHADO AZUL ESCURO 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
135	001.005.501	EVA ATOALHADO BRANCO 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
136	001.005.502	EVA ATOALHADO LARANJA 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
137	001.005.503	EVA ATOALHADO MARROM 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
138	001.005.504	EVA ATOALHADO PINK 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
139	001.005.505	EVA ATOALHADO PRETO 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
140	001.005.506	EVA ATOALHADO ROSA 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
141	001.005.507	EVA ATOALHADO ROXO 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
142	001.005.508	EVA ATOALHADO VERDE CLARO 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
143	001.005.509	EVA ATOALHADO VERDE ESCURO 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
144	001.005.510	EVA ATOALHADO VERMELHO 400X480X2MM	UN	100	2,00	200,00
145	001.005.511	EVA COM GLITER 600X400X2MM DOURADO	UN	100	2,58	258,00
146	001.005.512	EVA COM GLITER 600X400X2MM VERDE	UN	100	2,58	258,00
147	001.005.513	EVA COM GLITER 600X400X2MM VERMELHO	UN	100	2,58	258,00
148	001.005.514	EVA COM GLITER COM BRILHO 600X400X2MM BR/	UN	100	2,58	258,00
149	001.005.515	EVA COM GLITER COM BRILHO 600X400X2MM RO{	UN	100	2,58	258,00
150	001.005.516	EVA COM GLITER COM BRILHO 600X400X2MM RO{	UN	100	2,58	258,00
151	001.005.517	EVA COM GLITER, COM BRILHO 600X400X2MM AM	UN	100	2,58	258,00
152	001.005.518	EVA COM GLITER, COM BRILHO 600X400X2MM AZI	UN	100	2,58	258,00
153	001.005.519	EVA COM GLITER, COM BRILHO 600X400X2MM LAI	UN	100	2,58	258,00
154	001.005.520	EVA COM GLITER, COM BRILHO 600X400X2MM LIL	UN	100	2,58	258,00
155	001.005.521	EVA COM GLITER, COM BRILHO 600X400X2MM OU	UN	100	2,58	258,00
156	001.005.522	EVA COM GLITER, COM BRILHO 600X400X2MM PR	UN	100	2,58	258,00
157	001.005.523	EVA COM GLITER, COM BRILHO 600X400X2MM PR	UN	100	2,58	258,00
158	001.005.524	EVA COM GLITER, COM BRILHO 600X400X2MM VE	UN	100	2,58	258,00
159	001.005.525	EVA COM GLITER, COM BRILHO 600X400X2MM VE	UN	100	2,58	258,00
160	001.005.526	EVA LISO 600X400X2MM AMARELO	UN	100	1,20	120,00
161	001.005.527	EVA LISO 600X400X2MM AZUL CLARO	UN	100	1,20	120,00
162	001.005.528	EVA LISO 600X400X2MM BEGE	UN	100	1,20	120,00
163	001.005.529	EVA LISO 600X400X2MM BRANCO	UN	100	1,20	120,00
164	001.005.530	EVA LISO 600X400X2MM LARANJA	UN	100	1,20	120,00
165	001.005.531	EVA LISO 600X400X2MM MARROM	UN	100	1,20	120,00
166	001.005.532	EVA LISO 600X400X2MM PINK	UN	100	1,20	120,00
167	001.005.533	EVA LISO 600X400X2MM PRETO	UN	100	1,20	120,00
168	001.005.534	EVA LISO 600X400X2MM ROXO	UN	100	1,20	120,00

Licitação: **000015/26 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)** **Sessão: 1**

169	001.005.535	EVA LISO 600X400X2MM SALMÃO	UN	100	1,20	120,00
170	001.005.536	EVA LISO 600X400X2MM VERDE	UN	100	1,20	120,00
171	001.005.537	EVA LISO 600X400X2MM VERMELHO	UN	100	1,20	120,00
172	001.007.284	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA GALVANIZAD(	UN	100	0,95	95,00
173	001.005.538	FELTRO VARIAS CORES LARGURA 1X1,40M	UN	50	12,00	600,00
174	001.007.286	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS 10A BIVOLT PRETO	UN	30	25,00	750,00
175	001.008.060	FITA ADESIVA COLORIDA DECORATIVA 12X10MM ,	UN	50	3,89	194,50
176	001.005.539	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MMX20M	UN	100	3,90	390,00
177	001.005.560	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL 12MMX30M/ PA	UN	30	19,90	597,00
178	001.005.540	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL 12MMX30M/ PA	UN	100	19,90	1.990,00
179	001.005.541	FITA CREPE - TAMANHO 48MM X 50M	UN	100	6,60	660,00
180	001.005.542	FITA CREPE 18MM X 50M	UN	100	2,70	270,00
181	001.005.543	FITA DE CETIM DOURADA 38MM X 50M	UN	100	44,98	4.498,00
182	001.005.544	FITA DE CETIM PRETA 38MM X 50M	UN	100	46,00	4.600,00
183	001.005.545	FITA DE CETIM VERMELHA 38MM X 50M	UN	100	44,98	4.498,00
184	001.005.546	FITA MÉTRICA 150 CM	UN	20	6,98	139,60
186	001.005.548	GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO, ANTIALÉRGICO BR/	UN	350	2,90	1.015,00
187	001.005.549	GLITER PVC, EMBALAGEM COM 500G, VÁRIAS CO	UN	50	21,00	1.050,00
188	001.005.550	GRAMPEADOR - GRAMPEIA ATÉ 20 FOLHAS/ ESPA	UN	150	19,00	2.850,00
189	001.007.299	GRAMPEADOR GRANDE 23/8 - GRAMPEIA ATÉ 240	UN	15	80,00	1.200,00
190	001.005.551	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/6 GALVANIZADC	UN	100	3,60	360,00
191	001.005.552	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADC	UN	100	1,80	180,00
192	001.005.553	GRAMPO RETO 4MM, EMBALAGEM COM 1000 UNI	UN	100	5,97	597,00
193	001.005.554	GUACHE 6 CORES 15ML	UN	200	2,75	550,00
194	001.005.555	GUACHE AMARELO 250ML	UN	20	2,75	55,00
195	001.005.556	GUACHE AZUL 250ML	UN	20	2,75	55,00
196	001.005.557	GUACHE LARANJA 250ML	UN	20	2,75	55,00
197	001.005.558	GUACHE MARROM 250ML	UN	20	2,75	55,00
198	001.005.559	GUACHE PRETO 250ML	UN	20	2,75	55,00
199	001.005.561	GUACHE VERDE ESCURO 250ML	UN	20	2,75	55,00
200	001.005.562	GUACHE VERMELHO 250ML	UN	20	2,75	55,00
201	001.005.689	04 TINTAS T544 PARA IMPRESSORA TANK L3250 -	UN	120	90,00	10.800,00
202	001.005.681	KIT 4 REFIL TINTA CANON G3110 G4100 G3100 G-1	UN	60	70,00	4.200,00
203	001.005.683	KIT 4 REFIL TINTA T504 EPSON (CONTEUDO: REFI	UN	120	60,00	7.200,00
204	001.005.563	KIT COM 2 RAQUETES DE FRESCOBOL; 1 BOLA E	KIT	30	70,00	2.100,00
205	001.005.565	LÁPIS GRAFITE SEXTAVADO Nº 2	UN	1.000	2,50	2.500,00
206	001.005.564	LÁPIS DE COR, EMBALAGEM COM 12 LÁPIS DE CC	UN	10.000	0,19	1.900,00
207	001.005.566	LÁPIS GRAFITE TRIANGULAR JUMBO Nº 2 HB	UN	2.500	2,00	5.000,00
208	001.005.567	LEGO, EMBALAGEM COM 1.000 PEÇAS PLÁSTICAS	UN	200	170,00	34.000,00
209	013.001.665	LETRAS MÓVEIS EM PLÁSTICO - POTE COM 71 PE	UN	50	50,00	2.500,00
210	001.005.568	LIVRO ATA, SEM MARGEM 100 FOLHAS (210MM X	UN	100	12,00	1.200,00
211	001.005.569	MACARRÃO PISCINA FLUTUADOR COM FURO ESF	UN	100	9,50	950,00
212	001.005.570	MASSA AREIA MAGICA CORES SORTIDAS, EMBAL.	UN	500	90,00	45.000,00
213	001.005.571	MASSA DE MODELAR NÃO TÓXICA - CAIXA COM 1	UN	150	3,80	570,00
214	001.005.572	PAPEL CAMURÇA CORES DIVERSAS 60CM X 40CM	UN	50	21,90	1.095,00
215	001.007.336	PAPEL CANSON BRANCO/ PH NEUTRO E ATÓXICC	BL	100	27,30	2.730,00
217	001.005.574	PAPEL CREPOM 48X250 CM AMARELO, EMBALAGI	UN	20	22,00	440,00
218	001.005.575	PAPEL CREPOM 48X250 CM AZUL CLARO, EMBAL/	UN	20	22,00	440,00
219	001.005.576	PAPEL CREPOM 48X250 CM AZUL ESCURO, EMBA	UN	20	22,00	440,00
220	001.005.577	PAPEL CREPOM 48X250 CM BRANCO, EMBALAGEI	UN	20	22,00	440,00
221	001.005.578	PAPEL CREPOM 48X250 CM LILÁS, EMBALAGEM C	UN	20	22,00	440,00
222	001.005.579	PAPEL CREPOM 48X250 CM PINK, EMBALAGEM C(	UN	20	22,00	440,00
223	001.005.580	PAPEL CREPOM 48X250 CM ROSA, EMBALAGEM C	UN	20	22,00	440,00
224	001.005.581	PAPEL CREPOM 48X250 CM VERDE ESCURO, EME	UN	20	22,00	440,00
225	001.005.582	PAPEL CREPOM 48X250 CM VERMELHO, EMBALA(	UN	20	22,00	440,00
226	001.005.583	PAPEL CREPOM SUPER CREPE 48X250 CM AZUL (	UN	20	29,34	586,80
227	001.005.584	PAPEL CREPOM SUPER CREPE 48X250 CM AZUL I	UN	20	29,35	587,00
228	001.005.585	PAPEL CREPOM SUPER CREPE 48X250 CM LARAN	UN	20	29,17	583,40
229	001.005.586	PAPEL CREPOM SUPER CREPE 48X250 CM PALHA	UN	20	29,07	581,40
230	001.005.587	PAPEL CREPOM SUPER CREPE 48X250 CM PRETC	UN	20	29,73	594,60
231	001.005.588	PAPEL CREPOM SUPER CREPE 48X250 CM VERDI	UN	20	28,69	573,80
232	001.005.589	PAPEL CREPOM SUPER CREPE 48X250 CM VERDI	UN	20	29,55	591,00
233	001.005.590	PAPEL CREPOM SUPER CREPE 48X250 CM VERMI	UN	20	29,83	596,60
234	001.005.591	PAPEL DE SEDA - 50X70 CM/ COR: VÁRIAS CORES	UN	50	26,50	1.325,00
235	001.005.592	PAPEL FOTOGRÁFICO A4, 50 FOLHAS, BRILHO, 18	UN	50	24,00	1.200,00
236	001.005.593	PAPEL KRAFT 80G, 60CMX150M	UN	20	100,50	2.010,00
237	001.005.594	PAPEL LINHO A4, BRANCO FORMATO, 180G, 50 FC	UN	20	19,85	397,00
238	001.005.595	PAPEL LINHO A4, BRANCO, 180G, 50 FOLHAS	UN	20	19,85	397,00
239	001.005.596	PAPEL MICRO ONDULADO VÁRIAS CORES, 80X48(	UN	20	30,00	600,00
240	001.005.597	PAPEL NACARADO 70X90CM, EMBALAGEM COM 5	UN	20	320,00	6.400,00
242	001.005.599	PASTA C/ ELÁSTICO POLIPROPILENO, DIMENSÕES	UN	100	5,00	500,00
243	001.005.600	PASTA C/ ELÁSTICO POLIPROPILENO, DIMENSÕES	UN	100	5,00	500,00
244	001.005.601	PASTA C/ ELÁSTICO POLIPROPILENO, DIMENSÕES	UN	100	5,00	500,00
245	001.005.602	PASTA CATÁLOGO C/ 50 ENVELOPES OFÍCIO 0,06	UN	200	16,80	3.360,00
246	001.005.603	PASTA DOCUMENTO C/ PRESILHA ROMEU/JULIET	UN	200	7,80	1.560,00
247	001.005.604	PASTA MICRO ONDULADA ESCOLAR 335X245X20I	UN	100	34,20	3.420,00

Licitação: **000015/26 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)** **Sessão: 1**

248	001.005.605	PASTA PLÁSTICA EM L, 0,15 MM, A4, FUMÊ, TAMAI	UN	100	5,70	570,00
249	001.005.606	PASTA PLÁSTICA EM L, PP, 0,15 MM, A4, CRISTAL,	UN	100	5,70	570,00
250	001.005.607	PASTA SANFONADA PLÁSTICA, TAMANHO A4, COI	UN	30	20,18	605,40
251	001.005.608	PASTA SUSPENSA KRAFT, MÍNIMO DE 170G, EMB/	UN	30	80,00	2.400,00
252	001.005.609	PEN DRIVE 32 GB USB 2.0, MÍNIMO DE 10 MB/S DE	UN	30	40,00	1.200,00
253	001.005.610	PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS, CAPACIDADE	UN	50	50,00	2.500,00
254	001.005.611	PESO DE ARREMESSO PARA ATLETISMO, ESFER/	UN	10	90,00	900,00
259	001.005.616	PETECA COLORIDA, CONFECCIONADA COM PENA	UN	50	22,00	1.100,00
260	001.005.617	PILHA ALCALINA AAA, 1.5V	UN	1.000	4,20	4.200,00
261	001.005.618	PINCEL ESCOLAR CHATO - REF. 267 - N. 02 - AMAF	UN	50	6,20	310,00
262	001.005.619	PINCEL ESCOLAR CHATO - REF. 267 - N. 06 - AMAF	UN	50	8,00	400,00
263	013.001.816	PINCEL ESCOLAR CHATO - REF. 267 - N. 10 - AMAF	UN	50	8,20	410,00
264	013.001.817	PINCEL ESCOLAR CHATO - REF. 267 - N. 14 - AMAF	UN	50	3,50	175,00
265	013.001.818	PINCEL ESCOLAR CHATO - REF. 267 - N. 20 - AMAF	UN	50	8,10	405,00
266	013.001.824	PINCEL ESCOLAR REDONDO - REF. 266 - N.22 - AM	UN	50	3,60	180,00
267	001.005.620	PINCEL MARCADOR PERMANENTE 4.5MM, REDON	UN	100	1,90	190,00
268	001.005.621	PINCEL MARCADOR PERMANENTE 4.5MM, REDON	UN	100	1,90	190,00
269	001.005.622	PINCEL MARCADOR PERMANENTE 4.5MM, REDON	UN	100	1,90	190,00
270	001.005.623	PINTURA A DEDO, 30ML, COM 6 CORES.	UN	30	7,00	210,00
271	001.005.624	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE, BIVOLT, 100	UN	30	53,18	1.595,40
272	001.005.625	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE, BIVOLT, 60 \	UN	30	80,00	2.400,00
273	001.007.380	PLACA DE ISOPOR 50X100X2CM	UN	500	10,00	5.000,00
274	001.005.626	PLACA DE ISOPOR 50X100X3CM	UN	500	15,00	7.500,00
276	001.005.628	QUADRO BRANCO 120X90CM, CANTONEIRA DE PL	UN	50	90,00	4.500,00
277	013.001.834	QUEBRA CABEÇA GIGANTE EDUCATIVO EM MADE	UN	50	62,00	3.100,00
278	001.005.629	RAQUETE DE FRESCOBOL	UN	20	42,30	846,00
279	001.005.630	REFIL DE COLA QUENTE EM BASTÃO GROSSO 11,	UN	20	42,80	856,00
280	001.005.631	RÉGUA DE ACRÍLICO 20CM - COM ESCALA (MM) A	UN	500	5,20	2.600,00
281	001.005.632	RÉGUA DE ACRÍLICO 30CM - COM ESCALA (MM) A	UN	500	6,20	3.100,00
282	001.005.633	RÉGUA DE MADEIRA 1M	UN	10	26,00	260,00
283	001.005.634	SACO CELOFANE TRANSPARENTE 18X25, EMBAL/	UN	10	30,00	300,00
287	001.005.635	SUPORTE PARA CPU COM RODINHA, COR: PRETC	UN	50	50,00	2.500,00
288	001.005.636	TATAME EVA PARA GINÁSTICA 100X100X1CM	UN	100	42,00	4.200,00
289	001.005.637	TATAME EVA PARA GINÁSTICA 100X100X4CM	UN	100	121,50	12.150,00
290	001.005.638	TECIDO TNT AMARELO (GRAMATURA 40, COMPOS	UN	10	70,00	700,00
291	001.005.639	TECIDO TNT AZUL ANIL (GRAMATURA 40, COMPOS	UN	10	70,00	700,00
292	001.005.640	TECIDO TNT AZUL MARINHO (GRAMATURA 40, CO	UN	10	70,00	700,00
293	001.005.641	TECIDO TNT AZUL ROYAL (GRAMATURA 40, COMF	UN	10	70,00	700,00
294	001.005.642	TECIDO TNT BEGE (GRAMATURA 40, COMPOSIÇÃ	UN	10	70,00	700,00
295	001.005.643	TECIDO TNT BRANCO (GRAMATURA 40, COMPOSI	UN	10	70,00	700,00
296	001.005.644	TECIDO TNT DIVERSAS CORES LARGURA 140 CM;	UN	10	50,00	500,00
302	001.005.650	TECIDO TNT ESTAMPADO - TIJOLINHO MARROM (	UN	10	630,00	6.300,00
303	001.005.652	TECIDO TNT ESTAMPADO - XADREZ VERDE E BRA	UN	10	600,00	6.000,00
304	001.005.651	TECIDO TNT ESTAMPADO - XADREZ VERDE E BRA	UN	10	600,00	6.000,00
305	001.005.653	TECIDO TNT MARROM (GRAMATURA 40, COMPOS	UN	10	50,00	500,00
306	001.005.654	TECIDO TNT PALHA (GRAMATURA 40, COMPOSIÇ/	UN	10	50,00	500,00
307	001.005.655	TECIDO TNT PINK (GRAMATURA 40, COMPOSIÇÃC	UN	10	50,00	500,00
308	001.005.656	TECIDO TNT PRETO (GRAMATURA 40, COMPOSIÇ/	UN	10	50,00	500,00
309	001.005.657	TECIDO TNT ROXO (GRAMATURA 40, COMPOSIÇÃ	UN	10	50,00	500,00
310	001.005.658	TECIDO TNT SALMÃO (GRAMATURA 40, COMPOSI	UN	10	50,00	500,00
311	001.005.659	TECIDO TNT VERDE BANDEIRA (GRAMATURA 40, (	UN	10	50,00	500,00
312	001.005.660	TECIDO TNT VERDE LIMÃO (GRAMATURA 40, COM	UN	10	50,00	500,00
313	001.005.661	TECIDO TNT VERDE MUSGO (GRAMATURA 40, CO	UN	10	50,00	500,00
314	001.005.662	TECIDO TNT VERMELHO (GRAMATURA 40, COMPC	UN	10	50,00	500,00
315	001.005.663	TECLADO COM FIO USB, ABNT2, SLIM, COR: PRET	UN	30	35,00	1.050,00
316	001.005.664	TELA PARA PINTURA EM TNG8 250/M², DIMENSÕE	UN	250	6,20	1.550,00
317	001.005.665	TELA PARA PINTURA EM TNG8 250/M², DIMENSÕE	UN	250	8,60	2.150,00
318	001.005.666	TESOURA ESCOLAR PONTA ARREDONDADA, LÂM	UN	700	9,00	6.300,00
319	001.005.667	TESOURA USO GERAL; CABO EMBORRACHADO L/	UN	50	19,00	950,00
320	001.005.668	TINTA GUACHE - POTE COM 250 ML - AZUL	UN	50	3,90	195,00
321	001.005.669	TINTA GUACHE - POTE COM 250 ML - MARROM	UN	50	3,90	195,00
322	001.005.670	TINTA GUACHE - POTE COM 250 ML - PRETO	UN	50	3,90	195,00
323	001.005.671	TINTA GUACHE - POTE COM 250 ML - VERDE	UN	50	3,90	195,00
324	001.005.672	TINTA GUACHE - POTE COM 250 ML - VERMELHO	UN	50	3,90	195,00
325	001.005.673	TINTA GUACHE, 6 CORES, 15ML CADA COR	UN	300	2,80	840,00
327	001.005.675	TINTA PLÁSTICA, 23G CADA COR, EMBALAGEM C/	UN	150	20,00	3.000,00
329	001.005.690	TONER BROTHER TN 1060 (1.000 PÁGINAS OU SUI	UN	144	18,00	2.592,00
339	001.005.676	TRANSFERIDOR ACRÍLICO 180 GRAUS, 15CM, COI	UN	500	7,00	3.500,00
340	001.005.677	TRANSFERIDOR ACRÍLICO 360 GRAUS, 12CM, COI	UN	500	8,00	4.000,00

Valor Total Geral: 428.836,50

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: CHRISTOFORO E CHRISTOFORO LTDA – ME
CNPJ nº. 03.853.315/0001-70
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 018/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 12 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: LUCIANA MARIA CHRISTOFORO
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026.

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. [redacted] SSP/SP, CPF/MF sob o nº. [redacted], residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. 003/2026 resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa **MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME**, situada na AVENIDA JOAO CERNACH, nº. 860, Bairro CENTRO, CEP. 16200-054, em BIRIGUI/SP, inscrita no CNPJ nº. 54.349.003/0001-64, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **MATILDE MARTINS COUTINHO**, brasileira, sócia e administradora, portadora do RG nº. [redacted] SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº. [redacted], residente à RUA DULCE BARBIERI ROSSETO, nº. 131, Bairro VILA N. S. CONCEIÇÃO, CEP. 16210-000, em BILAC/SP, doravante cognominada "**DETENTORA**".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de **R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).** Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela DETENTORA neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do ANEXO I.

DA ENTREGA

A) A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme ordem de fornecimento, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Compras expedida pelo departamento responsável, a entrega deverá ocorrer em um dos seguintes endereços.

- Secretaria Municipal de Educação, sito a rua Justino Fazuoli, nº 405, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- CEMEI Professora Neide Emília Cardoso Fogaça, sito a rua vereador Onofre Alves da Costa, 1450, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEI Carmo Sforcini, sito a rua liberdade, 336, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEF Arcanjo Gabriel, sito a rua vereador Onofre Alves da Costa, 1450, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEF Olinto Junqueira de Oliveira, sito a rua Justino Fazuoli, nº 425, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000

B) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita dentro do município de Jaborandi em endereço a ser indicado na ordem de fornecimento.
C) Ocorrerá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga decorrentes do fornecimento.
D) Os produtos só serão aceitos e aprovado para pagamento após teste de qualidade realizado pelo setor responsável da prefeitura.

2.2. - Caberá à **DETENTORA**:

I - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

II - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais;

V - Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

2.2.3 - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

2.2.4 - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

2.2.5 - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - **Provisoriamente**: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - **Definitivamente**: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III - Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
2.2.7 - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

2.2.8 - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

2.2.9 - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

DO PAGAMENTO

2.3 - Após a entrega o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da ATA
b - Objeto da ATA
c - Condição de Pagamento;
d - Local de entrega.

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a esta ATA.

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

2.3.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - **DA DETENTORA**
a) cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA**;
c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
d) responsabilizar–se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando–se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **PREFEITURA**.
Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga–se a ressarci–lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

3.1.2 - **DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assinando– lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
b) fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA**;
c) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixadas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente ATA terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, compreendida até **12/03/2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/21.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação, disponíveis ao exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – A **DETENTORA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta ATA poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, do Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da DETENTORA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

b.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ou,

b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será gerida pela Sra. Lilian Isabel Chabolli Gambarato – Secretária Municipal de Educação, e fiscalizado pela Sra. Carla Regina Marcelo – Pedagogo, nomeado na portaria n°. 7.395/2026, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à PREFEITURA do sucedido, fazendo–o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da ATA, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem–se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é regida pela Lei Federal 14.133/21, pelo Decreto Municipal n° 1727, de 11 de março de 2024 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA.

11.4 - Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta ATA, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.5 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 12 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME
CNPJ nº. 54.349.003/0001-64
MATILDE MARTINS COUTINHO
RG nº. [redacted] **e CPF nº.** [redacted]
DETENTORA

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

- MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
241	001.005.598	PAPEL SULFITE ALCALINO, COR: BRANCO, FORM/	UN	1.000	23,00	23.000,00
					Valor Total Geral:	23.000,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME
CNPJ nº. 54.349.003/0001-64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 019/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 12 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: MATILDE MARTINS COUTINHO
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA WW LICITAÇÕES LTDA, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026.

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. [redacted] SSP/SP, CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. 003/2026 resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa **WW LICITAÇÕES LTDA**, situada na RUA JOAO FELIX DE ARAUJO, nº. 11B, Bairro SANTA MARIA, CEP. 38.550-154, em COROMANDEL/MG, inscrita no CNPJ nº. 54.795.688/0001-72, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **WANDERLEIA SEBASTIANA DIAS DE SOUZA**, brasileira, sócia e administradora, portadora do RG nº. [redacted] C/MG e inscrita no CPF/MF nº. [redacted] sidente à RUA LAURENTINO RICARDO DA SILVEIRA, nº. 285, Bairro JARDIM VITORIA, CEP. 38.553-072, em COROMANDEL/MG, doravante cognominada "**DETENTORA**".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de **R$ 2.243,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).** Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela DETENTORA neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do ANEXO I.

DA ENTREGA

A) A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme ordem de fornecimento, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Compras expedida pelo departamento responsável, a entrega deverá ocorrer em um dos seguintes endereços.

- Secretaria Municipal de Educação, sito a rua Justino Fazuoli, nº 405, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- CEMEI Professora Neide Emília Cardoso Fogaça, sito a rua vereador Onofre Alves da Costa, 1450, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEI Carmo Sforcini, sito a rua liberdade, 336, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEF Arcanjo Gabriel, sito a rua vereador Onofre Alves da Costa, 1450, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEF Olinto Junqueira de Oliveira, sito a rua Justino Fazuoli, nº 425, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000

B) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita dentro do município de Jaborandi em endereço a ser indicado na ordem de fornecimento.
C) Ocorrerá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga decorrentes do fornecimento.
D) Os produtos só serão aceitos e aprovado para pagamento após teste de qualidade realizado pelo setor responsável da prefeitura.

2.2. - Caberá à **DETENTORA**:

I - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

II - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais;

V - Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

2.2.3 - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

2.2.4 - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

2.2.5 - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - **Provisoriamente**: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - **Definitivamente**: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III - Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
2.2.7 - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

2.2.8 - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

2.2.9 - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

DO PAGAMENTO

2.3 - Após a entrega o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da ATA
b - Objeto da ATA
c - Condição de Pagamento;
d - Local de entrega.

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a esta ATA.

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

2.3.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - **DA DETENTORA**
a) cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA**;
c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
d) responsabilizar–se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando–se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **PREFEITURA**.
Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga–se a ressarci–lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

3.1.2 - **DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assinando– lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
b) fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA**;
c) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixadas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente ATA terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, compreendida até **12/03/2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/21.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação, disponíveis ao exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – A **DETENTORA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta ATA poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, do Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da DETENTORA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

b.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ou,

b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será gerida pela Sra. Lilian Isabel Chabolli Gambarato – Secretária Municipal de Educação, e fiscalizado pela Sra. Carla Regina Marcelo – Pedagogo, nomeado na portaria n°. 7.395/2026, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à PREFEITURA do sucedido, fazendo–o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da ATA, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem–se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é regida pela Lei Federal 14.133/21, pelo Decreto Municipal n° 1727, de 11 de março de 2024 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA.

11.4 - Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta ATA, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.5 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 12 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

WW LICITAÇÕES LTDA
CNPJ nº. 54.795.688/0001-72
WANDERLEIA SEBASTIANA DIAS DE SOUZA
RG nº. [redacted] **e CPF nº.** [redacted]
DETENTORA

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

- WW LICITACOES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	001.005.391	ARQUIVO MORTO NOVA ONDA 250X130X350	UN	300	4,37	1.311,00
80	001.005.454	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL DURA MAIS; C	UN	1.000	0,71	710,00
216	001.005.573	PAPEL COLOR SET 12 CORES, 210MM X 297MM 11	UN	150	1,48	222,00
					Valor Total Geral:	2.243,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: WW LICITAÇÕES LTDA
CNPJ nº. 54.795.688/0001-72
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 020/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 12 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: WANDERLEIA SEBASTIANA DIAS DE SOUZA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA LEFLEX MAGAZINE LTDA, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026.

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. [redacted] SSP/SP, CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. 003/2026 resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa **LEFLEX MAGAZINE LTDA**, situada na AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, nº. 1145, CONJUNTO 1202 C, Bairro CENTRO CIVICO, CEP. 08780-000, em MOGI DAS CRUZES/SP, inscrita no CNPJ nº. [redacted]/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARCOS ROGERIO DA SILVA E COSTA**, brasileiro, sócio e administrador, portador do RG nº. [redacted] SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. [redacted], residente à RUA OSMAR MILETTI, nº. 91, Bairro RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE I, CEP. 08717-890, em MOGI DAS CRUZES/SP, doravante cognominada "**DETENTORA**".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de **R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).** Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela DETENTORA neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do ANEXO I.

DA ENTREGA

A) A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme ordem de fornecimento, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Compras expedida pelo departamento responsável, a entrega deverá ocorrer em um dos seguintes endereços.

- Secretaria Municipal de Educação, sito a rua Justino Fazuoli, nº 405, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- CEMEI Professora Neide Emília Cardoso Fogaça, sito a rua vereador Onofre Alves da Costa, 1450, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEI Carmo Sforcini, sito a rua liberdade, 336, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEF Arcanjo Gabriel, sito a rua vereador Onofre Alves da Costa, 1450, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEF Olinto Junqueira de Oliveira, sito a rua Justino Fazuoli, nº 425, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000

B) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita dentro do município de Jaborandi em endereço a ser indicado na ordem de fornecimento.
C) Ocorrerá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga decorrentes do fornecimento.
D) Os produtos só serão aceitos e aprovado para pagamento após teste de qualidade realizado pelo setor responsável da prefeitura.

2.2. - Caberá à **DETENTORA**:

I - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

II - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais;

V - Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

2.2.3 - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

2.2.4 - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

2.2.5 - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - **Provisoriamente**: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - **Definitivamente**: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III - Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
2.2.7 - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

2.2.8 - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

2.2.9 - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

DO PAGAMENTO

2.3 - Após a entrega o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da ATA
b - Objeto da ATA
c - Condição de Pagamento;
d - Local de entrega.

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a esta ATA.

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

2.3.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - **DA DETENTORA**
a) cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA**;
c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
d) responsabilizar–se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando–se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **PREFEITURA**.
Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga–se a ressarci–lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

3.1.2 - **DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assinando– lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
b) fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA**;
c) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixadas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente ATA terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, compreendida até **12/03/2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/21.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação, disponíveis ao exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – A **DETENTORA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta ATA poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, do Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da DETENTORA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

b.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ou,

b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será gerida pela Sra. Lilian Isabel Chabolli Gambarato – Secretária Municipal de Educação, e fiscalizado pela Sra. Carla Regina Marcelo – Pedagogo, nomeado na portaria n°. 7.395/2026, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à PREFEITURA do sucedido, fazendo–o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da ATA, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem–se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é regida pela Lei Federal 14.133/21, pelo Decreto Municipal n° 1727, de 11 de março de 2024 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA.

11.4 - Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta ATA, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.5 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 12 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEFLEX MAGAZINE LTDA
CNPJ nº. 49.577.189/0001-79
MARCOS ROGERIO DA SILVA E COSTA
RG nº [redacted] e CPF nº. [redacted]
DETENTORA

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

- LEFLEX MAGAZINE LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
105	001.005.475	COLCHONETE 100X60X3 CM	UN	500	26,00	13.000,00
					Valor Total Geral:	13.000,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: LEFLEX MAGAZINE LTDA
CNPJ nº. 49.577.189/0001-79
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 021/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 12 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: MARCOS ROGERIO DA SILVA E COSTA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF:[redacted]
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF:[redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF:[redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA A H DA S MORAES, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026.

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. [redacted] SSP/SP, CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. 003/2026 resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa **A H DA S MORAES**, situada na RUA SALDANHA MARINHO, nº. 4307, Bairro VILA SANTO ANTONIO, CEP. 15014-300, em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, inscrita no CNPJ nº. 02.437.839/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES**, brasileiro, sócio e administrador, portador do RG nº. [redacted] e inscrito no CPF/MF nº. [redacted], residente à RUA ANESIO PRADELA, nº. 2884, Bairro RESIDENCIAL PALESTRA, CEP. 15040-719, em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, doravante cognominada "**DETENTORA**".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de **R$ 65.178,00 (SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS).** Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela DETENTORA neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do ANEXO I.

DA ENTREGA

A) A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme ordem de fornecimento, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Compras expedida pelo departamento responsável, a entrega deverá ocorrer em um dos seguintes endereços.

- Secretaria Municipal de Educação, sito a rua Justino Fazuoli, nº 405, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- CEMEI Professora Neide Emília Cardoso Fogaça, sito a rua vereador Onofre Alves da Costa, 1450, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEI Carmo Sforcini, sito a rua liberdade, 336, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEF Arcanjo Gabriel, sito a rua vereador Onofre Alves da Costa, 1450, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000;
- EMEF Olinto Junqueira de Oliveira, sito a rua Justino Fazuoli, nº 425, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000

B) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita dentro do município de Jaborandi em endereço a ser indicado na ordem de fornecimento.
C) Ocorrerá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga decorrentes do fornecimento.
D) Os produtos só serão aceitos e aprovado para pagamento após teste de qualidade realizado pelo setor responsável da prefeitura.

2.2. - Caberá à **DETENTORA**:

I - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

II - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais;

V - Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

2.2.3 - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

2.2.4 - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

2.2.5 - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - **Provisoriamente**: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - **Definitivamente**: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III - Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
2.2.7 - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

2.2.8 - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

2.2.9 - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

DO PAGAMENTO

2.3 - Após a entrega o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da ATA
b - Objeto da ATA
c - Condição de Pagamento;
d - Local de entrega.

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a esta ATA.

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

2.3.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - **DA DETENTORA**
a) cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA**;
c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
d) responsabilizar–se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando–se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **PREFEITURA**.
Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga–se a ressarci–lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

3.1.2 - **DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assinando– lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
b) fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA**;
c) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixadas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente ATA terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, compreendida até **12/03/2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/21.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação, disponíveis ao exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – A **DETENTORA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta ATA poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, do Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da DETENTORA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

b.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ou,

b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será gerida pela Sra. Lilian Isabel Chabolli Gambarato – Secretária Municipal de Educação, e fiscalizado pela Sra. Carla Regina Marcelo – Pedagogo, nomeado na portaria n°. 7.395/2026, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à PREFEITURA do sucedido, fazendo–o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da ATA, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem–se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é regida pela Lei Federal 14.133/21, pelo Decreto Municipal n° 1727, de 11 de março de 2024 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA.

11.4 - Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta ATA, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.5 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 12 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

A H DA S MORAES
CNPJ nº. 02.437.839/0001-17
ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES
RG nº [redacted] e CPF nº. [redacted]
DETENTORA

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

- A H DA S MORAES

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
284	001.005.691	SUPORTE COM CILINDRO DR 1060 PARA TONER E	UN	144	37,50	5.400,00
285	001.005.695	SUPORTE COM CILINDRO DR 2340 PARA TONER E	UN	60	73,50	4.410,00
286	001.005.693	SUPORTE COM CILINDRO PARA TONER BROTHER	UN	60	58,00	3.480,00
328	001.005.679	TONER BROTHER DCP-L5652DN (500 PAGINAS)	UN	8	51,00	408,00
330	001.005.692	TONER BROTHER TN 3472 (12.000 PÁGINAS OU SI	UN	120	46,50	5.580,00
331	001.005.694	TONER BROTHER TN 660/630 (12.000 PÁGINAS OU	UN	120	31,00	3.720,00
332	001.005.680	TONER BROTHER TN2340 TN2370 L2300 DCP - L25	UN	120	37,00	4.440,00
333	001.005.686	TONER BROTHER TN-3472BR (RENDIMENTO MÉDI	UN	192	45,00	8.640,00
334	001.005.682	TONER BROTHER TN3472/TN880 UNIVERSAL/TONI	UN	120	57,00	6.840,00
335	001.005.687	TONER D111 COMPATÍVEL P/ SAMSUNG MLTD111	UN	120	52,00	6.240,00
336	001.005.688	TONER HP LASER JET M1212NFMFP (RENDIMENT	UN	120	48,00	5.760,00
337	001.005.678	TONER SANSUNG M2070 (1.000 PÁGINAS)	UN	120	44,00	5.280,00
338	001.005.684	TONER SANSUNG PREMIUM LASER TONER CARTI	UN	120	41,50	4.980,00
					Valor Total Geral:	65.178,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: A H DA S MORAES
CNPJ nº. 02.437.839/0001-17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 022/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO USO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 12 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).